



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0046/2022 - Pregão (Presencial) nº 026/2022

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso controlado, com entrega parcelada, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Impugnante: **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 11/05/2022, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 026/2022, em especial quanto ao prazo previsto para entrega dos produtos de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

Alega a impugnante que o prazo de entrega é insuficiente para que os medicamentos sejam fornecidos por empresas de distribuição de remédios, restringindo a competição do certame.

Solicita por fim que seja retificado o presente Edital, alterando o prazo de entrega dos produtos para 15 (quinze) dias corridos, a fim de que seja dado cumprimento do contrato por parte das futuras contratadas.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.

Vejamos:

Em relação a impugnação apresentada, informamos que os medicamentos constantes do processo em referência no geral são para atendimento a liminares e demandas judiciais, as quais em sua maioria tem prazo para cumprimento de 48 (quarenta e oito) horas, e que o não cumprimento das mesmas dentro do prazo previsto pode acarretar multa, dentre outras penalidades ao Município. Sendo assim esclarecemos que o prazo de entrega dos medicamentos não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra, devendo o Edital permanecer inalterado.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 16 de maio de 2022.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras